



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2024

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, PELO TIPO MENOR PREÇO, conforme descrição técnica abaixo.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18/12/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 18/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA -
<https://ammlicita.org.br/>

DECRETO Nº 055/ 2023 - DE 30 DE MARÇO DE 2023

Agente de Contratação: DENISE ALVES ALBERTO

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 048/2024, esclarecimentos.

Telefones: (31) 3627-6961 ou (31) 2010-1318

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Gerência de Licitações, realizará na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) DENISE ALVES ALBERTO, Agente de Contratação, designada pela Portaria nº **029/2023** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal através do site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabiliza caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. "2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital."

2.2. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor/prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital quanto às especificações do objeto.

2.4. Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor:

a) o fornecimento de material, pessoal qualificado, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, encargos diretos e indiretos, etc., bem como todo e qualquer tipo de insumo, equipamento ou meio necessário para realização do fornecimento licitado;

b) pagamento de indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução do fornecimento licitado;

c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos fornecimentos, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital;

d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo nenhum vínculo com o Município de Ribeirão das Neves, ficando este, por via de consequência, isento da imputação de quaisquer obrigações trabalhistas;

e) a fiscalização de seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para o fornecimento;

f) a sinalização do local da execução do fornecimento, caso haja necessidade;

g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades."

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

(b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

(d) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

(e) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

(f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

(g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

(h) sociedades cooperativas;

(i) que se enquadrem nas seguintes vedações:

(i.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(i.2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(i.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação e/ou impedida contratar com Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(i.4) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

(i.5) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

(i.6) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

(i.7) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

(i.7.1) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

(i.8) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

(i.9) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1. Aplica-se o disposto na alínea "i.3" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.2.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007."

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. A simples participação do fornecedor neste processo implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

b) a total sujeição à legislação pertinente;

c) a vinculação dos licitantes às suas respectivas propostas, lances e desconto total final ofertado durante a fase de lances, inclusive para fins de pedido de reequilíbrio econômico do contrato.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>."

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- as cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/21, podem participar de contratações públicas. Neste sentido:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

(b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(d) Declaração de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

(e) Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

(f) Declaração de ciência do Edital e concordância com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(g) Declaração, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(h) Declaração de que não possui na cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(i) Declaração de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência."

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.4 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12.1. Por força do princípio do formalismo moderado, antes de inabilitar qualquer licitante, será oportunizado ao licitante que saneie eventual vício, inclusive no tocante a juntada de documentos uma vez que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da [Lei 8.666/1993](#) e no art. 64 da [Lei 14.133/2021](#) (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/comissão de licitação.”

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, fabricante, prazo de garantia etc.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do art.82 da Lei 14.133/2021.

7.1.4.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.1.4.2 Não é possível a cotação de preços diferentes uma vez que as entregas serão feitas num único local e o objeto licitado não demanda grandes variações de logística.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.

7.4.2.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.4.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo.

8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3- Qualificação Técnica

8.3.1. TODOS OS CONCORRENTES, FABRICANTES OU DISTRIBUIDORAS, DEVERÃO APRESENTAR APENAS OS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS (quando solicitado documentos referentes a empresa, apresentar somente os seus documentos próprios, ou seja, se fabricante apresentar os documentos do fabricante e se distribuidora apresentar somente os documentos da distribuidora):

8.3.1.1) Apresentação de **comprovante de aptidão para fornecimento** pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de atestado, expedido por pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

8.3.1.2) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou email para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo (a) Pregoeiro e equipe de apoio.

8.3.1.3) O Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, será verificado diretamente no sítio da ANVISA e o mesmo deverá estar válido no dia do pregão. Para que possamos avaliar corretamente cada item, o número do registro no MS deverá ser informado na proposta anexada na plataforma.

8.3.1.4) caso o certificado esteja vencido enviar para plataforma do pregão eletrônico o protocolo da solicitação de renovação do registro do produto junto ao MS.

8.3.1.5) A Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde (Decreto 8.077/13 de 14/08/13) e/ou a Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) será verificada diretamente no sítio da ANVISA. A consulta será realizada durante a fase de pregão devendo a AF e/ou AFE estarem validas na data do pregão.

8.3.1.6) caso a autorização ou as autorizações estejam vencidas enviar para plataforma do pregão eletrônico o protocolo da solicitação de renovação das mesmas junto ao MS.

8.3.1.7) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

8.3.1.8) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária.

OBSERVAÇÃO:

Caso haja alguma dúvida na documentação apresentada pela licitante, a Pregoeira poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um Farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente, para esclarecimento.

8.4. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,001.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 “b” e “j”.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 - Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. - contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.4.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.6.5. - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1-Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2- O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio, sujeitando -se às penalidades previstas.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Caso a licitante declarada vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

15.6 – Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas), obtida através do link: [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br)), para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da assinatura do último adjudicatário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, desde que celebrados dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.”

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

17.1. Além das demais obrigações anteriormente previstas, são obrigações da Adjudicatária:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento;
- b) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;
- c) garantir a plena operacionalidade da execução do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da Administração Pública;
- e) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na legislação e no instrumento convocatório.
- f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo Adjudicante, da execução do fornecimento, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto do fornecimento, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Adjudicante;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) responder pelos danos causados diretamente ao Adjudicante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- i) responder pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do fornecimento;
- j) realizar os ajustes e correções necessárias ao fornecimento caso não sejam aceitos pela fiscalização do Adjudicante;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

k) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Adjudicante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e os seus empregados, ainda que extinta a relação contratual entre as partes. A omissão da Adjudicatária nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em lei, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública.

l) justificar, por escrito, as razões técnicas operacionais quando não realizar os fornecimentos solicitados.

m) Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do fornecimento para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de incidente que eventualmente venha ocorrer;

n) fornecer todo o material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, para a perfeita execução do fornecimento, respondendo, ainda, por todos os custos/encargos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o seu fiel cumprimento;

o) fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança no fornecimento, devendo os empregados, durante toda a execução do fornecimento, estarem devidamente equipados, uniformizados e identificados;

p) sinalizar o local da execução do fornecimento caso haja necessidade;

q) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e/ou conta bancária do fornecedor;

r) a remir, reparar, refazer, corrigir ou substituir os produtos/equipamentos/objetos/materiais/serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

s) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do fornecimento os seguintes documentos:

I - cópia da relação dos empregados que atuaram no fornecimento no último mês de fornecimento;

II - cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;

III - cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

t) Cumprir com o objeto do fornecimento de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;

u) cumprir rigorosamente os prazos fixados;

v) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

w) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Adjudicante;

x) indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento;

y) não subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração;

z) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

18.1 O regime jurídico desta contratação confere ao **ADJUDICANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 Além das demais obrigações anteriormente previstas e aquelas constantes no Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, constituem obrigações do **ADJUDICANTE**:

(a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos fornecimentos;

(b) Emitir as ordens de fornecimento, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

(c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- (d) efetuar o pagamento correspondente às quantidades de fornecimentos efetivamente realizados, obedecendo os prazos estabelecidos no Edital e demais instrumentos vinculativos;no contrato;
- (e) cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas nos instrumentos vinculativos;
- (f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, os fornecimentos considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência e na proposta da Adjudicatária;
- (g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- (h) comunicar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecimentos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem ônus;
- (i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária através do fiscal do contrato;
- (j) Fiscalizar a execução do fornecimento, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto;
- (k) Atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

18.3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ADJUDICATÁRIA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA ADJUDICATÁRIA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.”

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.1333/21, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos;
- (b) acompanhar a execução fornecimento em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- (c) receber designação e manter contato com o preposto da adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do fornecimento;
- (d) recepcionar da adjudicatária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento previstos no Edital e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- (e) conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato ou instrumento equivalente, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- (f) realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto do fornecimento, quando for o caso;
- (g) manifestar-se a respeito da suspensão da execução do fornecimento quando solicitado;
- (h) adotar medidas preventivas de controle da execução do objeto, tais como:
 - (h.1.) realização de reunião inicial com a adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - (h.2) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes ao fornecimento;
 - (h.3) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - (h.4) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à adjudicatária e utilizadas para gerar melhorias no objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- (h.5) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- (i) registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- (j) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato ou instrumento congêneres, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- (k) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da adjudicatária, no total ou em parte, do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- (l) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações licitadas, observando o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- (m) exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos, se existirem;
- (n) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do fornecimento exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- (o) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- (p) verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- (q) manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do fornecimento;
- (r) formalizar notificações por escrito à adjudicatária, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- (s) em caso de descumprimento das obrigações e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas fiscalizações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- (t) Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do fornecimento;
- (u) preencher ao final do fornecimento, o termo de avaliação da execução do fornecimento e do objeto recebido;
- (v) manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao fornecimento fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- (w) consultar o órgão ou a entidade **ADJUDICANTE** sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto fiscalizado, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- (x) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à adjudicatária, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento da execução do fornecimento;
- (y) receber e fomentar avaliações relacionadas ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;
- (x) 19.8.25 exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do fornecimento.

19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20. DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela **ADJUDICATÁRIA** todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, CNPJ informado na proposta, número da Ordem de Fornecimento e Empenho.

20.1.4. Além das informações constante no item anterior, a nota fiscal deverá ser instruída com os comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência.

20.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

20.2 – Serão descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

20.3 – O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.

c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Ribeirão das Neves, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Na hipótese de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora nos termos do art. 1ºF da Lei n.9.494/97, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base IPCA/IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

20.6. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal de fornecimento que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro, lote e quantidade de produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

20.7. A Administração Pública se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do fornecimento que a licitante faça sem sua prévia aprovação.

20.8. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

SUE 10.005.10.302.105.2041 339030 FICHA 642 FONTE 1.600.000.0000 1.621.000.0000

HSJT 10.010.10.302.105.2626 339030 FICHA 837 FONTE 1.500.000.1002.1.600.000.0000 1.621.000.0000.

21 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do fornecimento;
- (i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- (j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- (l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 21.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas do item 21.1.
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 21.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas “h” a “l” do item 21.1. deste Edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave nos casos da alínea anterior;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, afasta a obrigação, por parte do fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22 – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

22.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de expressa previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 055/2023.

22.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.2.2. Havendo a liberação do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

22.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração pertinente nos seus respectivos instrumentos e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

22.3. DO REAJUSTE

22.3.1. O preço registrado poderá ser reajustado, mediante iniciativa do fornecedor, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

22.3.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

22.3.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e antes de eventual prorrogação, quando ocorrerá a preclusão do direito.

22.3.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a fornecer os produtos registrados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

22.3.4.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação.

22.3.5. Todas as solicitações de fornecimento realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

22.3.6. Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula.

22.4 – Da Revisão

22.4.1. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.4.1.1 Para fins do disposto no item 22.4.1, o fornecedor deverá encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

22.4.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

22.4.1.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e antes de eventual prorrogação.

22.4.1.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

22.4.1.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

22.4.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.4.1.7. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 22.4.1 e 22.4.1.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

22.4.1.8 O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado atas de registro de preços e/ou contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alterações em seus instrumentos, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

22.4.1.9. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e antes de eventual prorrogação.

22.4.1.10 Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a fornecer os produtos registrados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

22.4.1.10.1. A decisão sobre o pedido de revisão deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.4.1.11. Todas as solicitações de fornecimento realizadas antes da formalização do pedido de revisão deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

22.4.1.12 Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula."

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 55/2023.

24 – Do Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e Dos Preços Registrados

24.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.2. No caso do inciso IV do item 24.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

24.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razões de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

25.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do presente processo de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.1.1. Os órgãos e as entidades de que trata o item 26.1., quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.1.2. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

25.1.3. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25.2. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3. A adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades do próprio Município de Ribeirão das Neves, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços, será possível nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

25.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.”

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

(a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

(b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

26.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

26.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

(b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital e no Decreto Municipal n.º 055/2023.

26.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

(a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

(b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.”

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

27.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

27.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, devendo cada fornecimento ser precedido da respectiva emissão da ordem de fornecimento, ainda que a



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

entrega seja fracionada.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e na plataforma de licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

28.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

28.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.13. É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

processo e aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

28.16. O **ADJUDICANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.17. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III** - Minuta do Contrato”

Ribeirão das Neves, 28 de Novembro de 2024

DE ACORDO:

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é decorrente do **MEMO 05/2024** da Gerência da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO

É objeto deste termo a aquisição de Medicamentos Industrializados Diversos, constantes na Relação Municipal de Medicamentos, o qual constitui itens fundamentais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Hospital São Judas Tadeu.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA E ATUALIZADA DO OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT
1	Acetilcisteína 100mg/ml Injet	ampola	800
2	Aciclovir 250 mg Pó	frasco-ampola	400
3	Água bidestilada para injeção	10ml sç injetável ampola ou frasco	300000
4	AGUA BIDEDESTILADA FRASCO 500 ML - AGUA BIDEDESTILADA FRASCO 500 ML	500ml sç injetável frasco ou bolsa	20000
5	Alteplase 50mg/ml	pó (frasco-ampola)	400
6	Amicacina 250mg/mL sç injet	ampola 2mL	500
7	Atropina 0,25mg/mL sç injet	ampola	3500
8	Azitromicina suspensão oral 600mg	frasco com 15ml	1000
9	Benzilpenicilia potássica 5.000.000 UI pó	frasco-ampola	1000
10	Besilato de Cisatracúrio 2mg/ml sç injet	ampola de 5ml	1900
11	Bicarbonato de sódio 8,4% (8,4g/100 ml) (sç injetável)	Ampola 10ml	3500
12	Brinzolamida 10 mg/mL	Solução oftálmica - colírio	600
13	Cabergolina 0,5mg	Comprimido	200
14	Captopril 25mg	Comprimido	50000
15	Cetoprofeno 100mg	pó (frasco-ampola) Intra-venoso	50000
16	Cetoprofeno 50mg/ml	Solução Injetável Intra-Muscular Ampola com 02 ml	30000
17	Ciprofloxacino 2mg/ml	Injetável Frasco/bolsa sistema fechado - frasco de 100ml	12000
18	Clindamicina (Fosfato) 150mg/ml	sç injet (ampola)	5000
19	Clopidogrel 75mg	comprimido	100000
20	Cloreto de potássio 10% (10 ml) sç injet	ampola ou frasco	12000
21	Cloreto de sódio 0,9% (10 mL)	sç injet (ampola ou frasco)	200000
22	Cloreto de sódio 0,9% (100 mL)	sç injet (frasco ou bolsa)	200000



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA E ATUALIZADA DO OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT
23	Cloreto de sódio 0,9% (500 mL)	sç injet (frasco ou bolsa)	350000
24	Colagenase sem cloranfenicol uso tópico de 0,6UI a 1,2UI/g	Gramas	150000
25	Dantroleno sódico 20mg sç injet	ampola	100
26	Dexametasona (fosfato dissódico) 4mg/mL	sç injet (ampola)	40000
27	Dipirona 500mg/ mL	sç injet (ampola 2ml)	100000
28	Dobutamina 12,5mg/mL	sç injet (ampola)	1500
29	Efedrina 50mg/ml sç injet 1ml	Ampola	1000
30	Enoxaparina 40mg	Seringa de 0,4ml preenchida + sist de segurança. Subcutânea e endovenoso	10000
31	Enoxaparina 60mg	Seringa de 0,6mL preenchida + sist de segurança. Subcutânea e endovenoso	5000
32	Escopolamina 20mg/ml sç injet	ampola	30000
33	Fenobarbital solução oral – gotas 40mg/mL	frasco de 20ml	3200
34	Gentamicina 40mg/mL (em 2 mL) sç injet	ampola	5000
35	Glicerina infantil supositório	Unidade	1500
36	Glicerina Solução 120mg/ml (12%)	Frasco 500ml	1200
37	Glicose 5% (500 mL)	sç injet frasco ou bolsa	25000
38	Glicose 50% (10 mL)	sç injet (ampola ou frasco)	180000
39	Heparina 5.000 UI/ml sç injet	frasco ampola 5ml	5000
40	Heparina subcutânea 5.000 UI/ 0,25ml sç injet	ampola 0,25ml	30000
41	Hidrocortisona 100mg	sç injet (fr-ampola)	30000
42	Lidocaína com vasoconstritor 2% sç injet	frasco ampola 20mL	4000
43	Lidocaína sem vasoconstritor 2% sç injet	frasco ampola 20mL	5000
44	Manitol 20% (250 mL) sç injet	Frasco com aplicador	1000
45	Meropenem 1g sç injet	Ampola	3500
46	Metronidazol 500mg	sç injet (frasco ou bolsa 100mL)	10000
47	Misoprostol 200 mcg	comprimido vaginal	5000
48	Misoprostol 25 mcg	comprimido vaginal	5000
49	Morfina 0,2mg/ml sç injet 1ml	Ampola	2000
50	Morfina 1mg/ mL	sç injet (ampola 2ml)	3000
51	Omeprazol 40 mg	sç injet (ampola)	3500
52	Oxacilina (sódica) 500 mg	pó (frasco-ampola)	35000
53	Piperacilina + Tazobactam 4mg+0,5mg	Pó (frasco-ampola)	2500
54	Poliestirenosulfonato de Cálcio 900mg/g	Envelope de 30g	1500
55	Polimixina B 500000UI pó	Frasco ampola	360
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA E ATUALIZADA DO OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

56	Prometazina 25mg / mL sç injet	ampola de 2ml	8000
57	Ringer com Lactato sç injet	Frasco ou Bolsa 500ml	5000
58	Simeticona emulsão oral - gotas 75mg/mL	Frasco de 15ml	4000
59	Suxametônio 100 mg Pó	Frasco ampola	1000
60	Tiamina (Vit. B1) 100 mg/mL	sç injet (ampola)	10000
61	Vancomicina 500mg	Pó (frasco-ampola)	2000

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.

2.2. Conforme *Orientações para aquisições públicas de medicamentos* do Tribunal de Contas da União (TCU, Brasília, 2018), a aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. A gestão da Assistência Farmacêutica é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

2.3. A Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos (PNM) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como propósito "garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade destes produtos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais". Com esse intuito, suas principais diretrizes são o estabelecimento da relação de medicamentos essenciais, a reorientação da assistência farmacêutica, o estímulo à produção de medicamentos e a sua regulamentação sanitária.

2.4. A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, nesta última compreendida a prescrição e a dispensação, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

2.5. A Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), sendo parte integrante da Política Nacional de Saúde (PNS), envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

2.6. A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, tais como: Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Políticas de Controle de Doenças e Enfrentamento de Agravos de Saúde; Políticas Voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

2.7. A RDC nº 676, de 28 de abril de 2022, dispõe sobre a atualização do Anexo I (Lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Diante disso,

Os medicamentos elencados acima, é vital para manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas nas unidades de saúde supracitadas, conforme os protocolos clínicos estabelecidos, sendo referência para o atendimento dos usuários que buscam assistência de forma ininterrupta. Os medicamentos a serem adquiridos são comumente utilizados nos protocolos de atendimentos das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e Hospital Municipal São Judas Tadeu e são necessários para manter o abastecimento dessas unidades de saúde de maneira correta e ininterrupta, considerando que o desabastecimento desses itens poderá causar fechamento de setores no hospital, nas urgências e emergências e causar enormes transtornos ao município e a desassistência à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de objeto comum, as alternativas identificadas no mercado para o objeto do estudo foram: *Aquisição por meio de Sistema de registro de preço, Aquisição por meio de licitação convencional e Dispensa de licitação.*

3.1. AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A lei nº14.133/21 cita que:

"(...)O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III -desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; IV - atualização periódica dos preços registrados; V- definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original. (..)"

As características desta modalidade é que a empresa vencedora assume o compromisso de fornecer os bens materiais ou serviço registrados em Ata de Registro de Preço durante todo o prazo de vigência, onde a compra pode ser efetuada de forma escalonada, de acordo com a necessidade do órgão público.

3.2. AQUISIÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO CONVENCIONAL

Na Licitação convencional, o quantitativo do objeto é fixo, por este motivo, nesta alternativa o órgão público deverá prever o quantitativo a ser consumido, considerando a disponibilidade financeira, previsão de estocagem e logística de distribuição dos itens, uma vez que ao final do processo licitatório a aquisição deve ocorrer em parcela única.

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.4.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Diante das alternativas apresentadas e dos itens relativos ao objeto, é possível identificar características que favorecem os órgãos públicos para aquisição de materiais e insumos por meio de Sistema de Registro de Preço, principalmente nos casos em que não há previsão do quantitativo de uso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Ao realizar pesquisa de mercado, pudemos observar que a alternativa de Sistema de Registro de Preço é utilizada em outros municípios de Minas Gerais e nos estados da região sudeste para aquisição de itens compatíveis com objeto de estudo deste ETP (Prefeitura de Belo Horizonte, MG- registro de preços para aquisição de medicamentos padronizados, grandes volumes, injetáveis e sólidos orais medicamentos- Ata de registro de preço 2023 - 0504; Prefeitura de Contagem, MG: O objeto do presente termo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados para atende a Rede SUS do Município de Contagem/MG, conforme especificações e condições estabelecidas nesta Ata e seus anexos. Ata nº48/2023; Prefeitura de Montes Claros, MG- Registro de preço nº565-575/577-581/583/585).

Além disso, esta solução foi utilizada em processos com objetos similares na Secretaria de Saúde de Ribeirão das Neves (Processo nº15/2023- Atas 54, 55 e 56/2023).

Cabe ressaltar ainda que de acordo com o objeto deste estudo, por se tratar de bens e itens comuns, o critério quanto a melhor técnica e as variações do objeto, não tem influência relevante para o órgão público, desta forma, quanto às modalidades de Sistema de Registro de Preços, o pregão é adequado para a aquisição dos bens descritos no objeto.

Contextualizando ainda mais este estudo, é observável que a licitação convencional não é adequada considerando o objeto deste estudo e as necessidades do município, uma vez que em decorrência deste procedimento, requerer do órgão público a aquisição integral e de uma vez só do quantitativo total dos itens do objeto, exigindo assim desembolso de um grande aporte financeiro imediato, além de disponibilidade de um local adequado para estocagem de todos os itens e uma logística eficiente para distribuição dos itens e insumos do objeto.

3.4.2. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Através do presente estudo cujo objeto informado pelo requisitante foi: "Suprimento de Medicamentos para o hospital e Unidades de Pronto Atendimento":

- a) Considerando os aspectos técnicos do Município de Ribeirão das Neves que se basearam nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;
- b) Considerando a melhor escolha dentre as modalidades de oferta e soluções para aquisição de interesse público: "Suprimento de Medicamentos para o hospital e Unidades de Pronto Atendimento";
- c) Considerando as soluções já praticada em processos similares anteriores no município, e também as soluções comumente adotadas em outros municípios;
- d) Considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser contratado, uma vez que a necessidade de aquisição dos itens deve ocorrer conforme demanda do serviço público para cada item.

Concluimos que para aquisição do objeto descrito neste estudo, a melhor solução é a alternativa (a) **Aquisição por meio de Sistema de Registro de preços (SRP)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1. A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Cosméticos.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O (s) medicamento (s) será (ão) entregue (s) no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração. A Secretaria requisitante poderá alterar a programação de entrega do (s) Medicamentos (s) até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sua distribuição.

5.2 LOCAL DE ENTREGA

A entrega será no Almojarifado da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Valdemar José Alves, nº 202, Bairro Status, Ribeirão das Neves, onde serão recebidos os objetos, que deverão estar em conformidade com o Edital e nos termos deste instrumento.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1. Os medicamentos deverão ter no ato de entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil.

5.3.2. Os laudos de análise de controle de qualidade deverão ser entregues junto com a nota fiscal de cada lote fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas reconhecidas, para garantir a procedência do medicamento e garantia das condições mínimas para aceitação do item, isto em conformidade com RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

5.3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

5.3.5. O prazo de troca para estes medicamentos junto ao fornecedor deverá ser de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data de entrega do objeto.

5.3.6. Todos os medicamentos deverão constar nas embalagens os dizeres: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV).

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Não se aplica

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL

Contato: Maria do Carmo M. Gonçalves; Wilma Maria de Jesus Dias; Fabrício Viveiros Salomão.
Telefone (031)3627-3915. E mail: farmaciacentral.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do produto contratado será efetuado de forma única ou em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas Notas Fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidor da administração, designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

9.2. As Notas Fiscais deverão discriminar marca, lote e a quantidade dos produtos efetivamente entregues.

9.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que para aquisição do objeto descrito neste estudo, a melhor solução é a alternativa (a) **Aquisição por meio de Sistema de Registro de preços (SRP)**.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

10.15.1. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

10.15.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando se tratar de medicamento submetido à Portaria SVS/MS nº 344/1998, emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União – DOU;

10.15.3. Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº6.360/76; quando couber.

10.16. Em atendimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa estrangeira, deverá encaminhar documentos equivalentes aos solicitados nos itens acima. Os documentos deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Observação. Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes no subitem 10.15.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

11.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

11.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;

11.4. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;

11.5. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

11.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos.

11.7. Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Os bens deverão ser entregues conforme descrição detalhada nas características do objeto ofertado, informando obrigatoriamente a marca, o lote e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado.

12.2. Indicação do nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu representante legal;

12.3. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas exigidas pela legislação vigente.

12.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do medicamento, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local de destino;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Providenciar as imediatas correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública.

12.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Pública e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

12.8. Entregar todos os medicamentos requeridos pela Administração Pública com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil;

12.9. Emitir Notas Fiscais referente aos medicamentos entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta;

12.10. Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-se a suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preço, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

12.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.12. A falta de qualquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.13. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária do fornecedor.

12.14. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos medicamentos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

12.15. Entregar os medicamentos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de qual natureza for.

12.16. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição do medicamento em caso de desvios de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o menor preço por item.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa dos valores foi obtida através de pesquisa de mercado e foi adotado os seguintes critérios quanto a fonte para a pesquisa e busca dos itens do objeto respectivamente: Pesquisa dos itens em Atas de registro de preço vigentes no município de Ribeirão das Neves; Pesquisa dos itens no painel de preços GOV. (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) Pesquisa dos itens em Atas de registro de preço de em portais públicos referentes ao ano de 2023.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo:

- **Dotação: 10.008.10.303.105.2403 – 3.3.90.30**
- **Ficha: 745**
- **Fonte: - 1.500.000.1002**
- 1.600.000.000
- 1.621.000.000

16. GERENCIAMENTO DE RISCO

Diante das características, composição e aplicação dos itens relativos ao objeto, não foram observadas precauções e repercussões significativas relacionadas aos itens do objeto. Sugerimos que seja realizado o acompanhamento do eventual descarte de itens que porventura venham a ser substituídos, seguindo a legislação vigente.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Ribeirão das Neves, 08 de outubro de 2024

Fabício Viveiros
Salomão
**Gerência
Farmacêutica**

Warley Tomé da Silva
**Superintendência de Apoio,
Logística e Patrimônio**



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	800,000	AM	ACETILCISTEINA 100MG/ML - ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML INJETÁVEL
02	400,00	FA	ACICLOVIR 250 MG - ACICLOVIR 250MG
03	300.000,000	FR	AGUA BIDEUTILADA 10 ML INJ - AGUA BIDEUTILADA 10 ML INJ SÇ AMPOLA OU FRASCO
04	20.000,000	FR	AGUA BIDEUTILADA FRASCO 500 ML - AGUA BIDEUTILADA FRASCO 500 ML
05	400,000	FA	ALTEPLASE 50MG. - Alteplase 50mg PÓ (FRASCOAMPOLA)
06	500,000	AM	AMICACINA 250MG/ML - Amicacina 250mg/ml sol inj 2 ml
07	3.500,000	AM	ATROPINA 0,25 MG/ML SOL.INJ. - Atropina 0,25mg/ml - solucao injetavel,INJETÁVEL
08	1.000,000	FR	AZITROMICINA 600MG - Azitromicina 600mg, frasco c/15 ml
09	1.000,000	FA	Benzilpenicilia potássica 5.000.000 UI pó - Benzilpenicilia potássica 5.000.000 UI pó
10	1.900,000	AM	Besilato de Cisatracúrio 2mg/ml sç injet - Besilato de Cisatracúrio 2mg/ml sç injet
11	3.500,000	AM	BICARBONATO DE SODIO 8,4% (8,4G/100ML) - BICARBONATO DE SODIO 8,4% (8,4 g/100 ml) (SÇ INJETAVEL) AMPOLA 10 ML
12	600,000	FR	BRINZOLAMIDA 10 mg/mL - BRINZOLAMIDA 10 mg/mL SOLUÇÃO OFTÁLMICA - COLÍRIO
13	200,000	CO	CABERGOLINA 0,5MG - CABERGOLINA 0,5MG
14	50.000,000	CO	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO - Captopril 25mg
15	50.000,000	FR	CETOPROFENO 100MG. - CETOPROFENO 100MG PÓ (FRASCO-AMPOLA) INTRAVENOSO
16	30.000,000	AM	Cetoprofeno 50MG/ML IM AMPOLA COM 2 ML - Cetoprofeno 50MG/ML IM AMPOLA COM 2 ML
17	12.000,000	FR	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETAVEL - CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETAVEL FRASCO/BOLSA SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 100 ML
18	5.000,000	AM	CLINDAMICINA (fosfato) 150MG/ML INJETAV. - CLINDAMICINA (fosfato) 150MG/ML SÇ INJETAVEL (AMPOLA)
19	100.000,000	CO	CLOPIDOGREL 75 MG - CLOPIDROGREL 75MG - 19398
20	12.000,000	FA	Cloreto de potássio 10% (10 ml) sç injet - Cloreto de potássio 10% (10 ml) sç injet
21	200.000,000	FA	Cloreto de sódio 0,9% (10 mL) - Cloreto de sódio 0,9% (10 mL)
22	200.000,000	FR	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML - CLORETO DE SODIO 0,9% - FRASCO DE 100 ML
23	350.000,000	FB	CLORETO DE SODIO A 0,9% 500ML - Cloreto de sodio a 0,9 % sol.injet. 500ml bolsa
24	150.000,000	GR	COLAGENASE POMADA 0,6 U/G BÍSN - Colagenase sem cloranfenicol uso tópico de 0,6UI a 1,2UI/g



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

25	100,000	AM	DANTROLENO SODICO 20MG SOL. INJ. - DANTROLENO SODICO 20MG SOL. INJ. (AMPOLA)
26	40.000,000	AM	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 4MG/ML - DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 4MG/ML SÇ INJETAVEL (AMPOLA)
27	100.000,000	AM	DIPIRONA 500 MG/ML. - DIPIRONA 500 MG/ML. SÇ INJETAVEL (AMPOLA 2 ML)
28	1.500,000	AM	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA)
29	1.000,000	AM	EFEDRINA 50MG/ML - Efedrina 50mg/ml ampola de 01ml
30	10.000,000	SR	Enoxaparina 40mg - Seringa de 0,4ml preenchida + sist de segurança. Subcutânea e endovenoso - Enoxaparina 40mg - Seringa de 0,4ml preenchida + sist de segurança. Subcutânea e endovenoso
31	5.000,000	SR	Enoxaparina 60mg - Seringa de 0,6mL preenchida + sist de segurança. Subcutânea e endovenoso - Enoxaparina 60mg - Seringa de 0,6mL preenchida + sist de segurança. Subcutânea e endovenoso
32	30.000,000	AM	Escopolamina 20mg/ml sç injet - Escopolamina 20mg/ml sç injet
33	3.200,000	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 40MG/ML FRASCO 20ML
34	5.000,000	AM	GENTAMICINA 40MG/ML - INJETÁVEL 2 ML
35	1.500,000	SU	GLICERINA (SUPOSIT. INFANTIL) - Glicerina (Supositorio Infantil), GLICERINA INFANTIL - SUPOSITÓRIO.
36	1.200,000	FR	GLICERINA SOLUÇÃO 120 MG/ML (12%) 500 ML - GLICERINA SOLUÇÃO 120 MG/ML (12%) FRASCO 500 ML
37	25.000,000	FB	GLICOSE 5% SOL.INJ.500ML - Glicose 5% sol.inj.500ml em sistema fechado
38	180.000,000	AM	GLICOSE 50% SOL.INJ.10ML - GLICOSE (50%) 10ML SÇ INJET
39	5.000,000	FA	HEPARINA 5.000 UI 05ML - Heparina 5.000 UI /ml sol inj. Frasco ampola 05ml
40	30.000,000	AM	Heparina subcutânea 5.000 UI/ 0,25ml sç injet - Heparina subcutânea 5.000 UI/ 0,25ml sç injet
41	30.000,000	FA	HIDROCORTISONA 100MG - Hidrocortisona 100mg em po p/ sol injetavel
42	4.000,000	FA	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR 2% INJ - LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR 2% INJ FRASCO AMPOLA 20 ML
43	5.000,000	FA	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 2% INJETAVEL - LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 2% INJETAVEL FRASCO AMPOLA 20 ML
44	1.000,000	FR	MANITOL 20% (250 ML) SÇ INJETAVEL - MANITOL 20% (250 ML) SÇ INJETAVEL FRASCO COM APLICADOR
45	3.500,000	FA	MEROPENEM 1G SOLUCAO INJETAVEL - Meropenem 1g sç injet Ampola
46	10.000,000	FB	METRONIDAZOL 500 MG SÇ INJET (100ML) - METRONIDAZOL 500MG SÇ INJET 100ML
47	5.000,000	CO	MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDO - MISOPROSTOL



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

			200MCG - Comprimido Vaginal
48	5.000,000	CO	MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDI VAGINAL - MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL
49	2.000,000	AM	MORFINA 0,2MG/ML 1ML - Morfina sulfato em soucao injetavel 0,2mg/ml ampola 01ml
50	3.000,000	AM	MORFINA 01MG/ML 2ML - Morfina sulfato em solucao injetavel 01mg/ml ampola 02ml
51	3.500,000	AM	OMEPRAZOL 40MG - OMEPRAZOL 40 MG PARA SOLUCAO INJETAVEL
52	35.000,000	FA	OXACILINA SODICA EM PO 500MG - Oxacilina sodica em po p/ solucao injetavel 500mg
53	2.500,000	FA	Piperacilina + Tazobactam 4mg+0,5mg- - Piperacilina + Tazobactam 4mg+0,5mg
54	1.500,000	EV	Poliestirenosulfonato de Cálcio 900mg/g - Poliestirenosulfonato de Cálcio 900mg/g
55	360,000	FA	POLIMIXINA B 500000UI PÓ - POLIMIXINA B 500000UI PÓ
56	8.000,000	AM	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO - PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG - SOLUÇÃO INJET
57	5.000,000	FR	RINGER COM LACTATO SOL.INJ. - RINGER COM LACTATO DE SODIO - 500ML
58	4.000,000	FR	Simeticona emulsão oral gotas 75mg/mL - 15ml - Simeticona emulsão oral gotas 75mg/mL - 15ml
59	1.000,000	FA	SUXAMETONIO 100 MG PÓ - SUXAMETONIO 100 MG PÓ FRASCO AMPOLA
60	10.000,000	AM	AM TIAMINA (VIT. B1) 100 mg/mL - TIAMINA (VIT. B1) 100 mg/mL SÇ INJETAVEL (AMPOLA)
61	2.000,000	FA	VANCOMICINA 500MG - Vancomicina 500mg em pó para solução injetável



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2024
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo seu
_____, **Senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2024**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N.056/2024**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 048/2024**, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no **Pregão Eletrônico nº. 048/2024**.

2.2 – A entrega dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital que integra o presente instrumento, independentemente da sua transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração nos fornecimentos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves e, se necessário, lavratura do respectivo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

- **Dotação: 10.008.10.303.105.2403 – 3.3.90.30**
- **Ficha: 745**
- **Fonte: - 1.500.000.1002**
- 1.600.000.000
- 1.621.000.000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O (s) medicamento (s) será (ão) entregue (s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.

5.2 os medicamentos deverão ter no ato de entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil. Nos casos estritos em que isso não seja possível a entrega deverá vir acompanhada de Carta de Troca sem restrição de quantidade a ser trocada se necessário.

5.3 Os laudos de análise de controle de qualidade deverão ser entregues junto com a nota fiscal de cada lote fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas reconhecidas, para garantir a procedência do medicamento e garantia das condições mínimas para aceitação do item, isto em conformidade com RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

5.4 o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

5.5 o prazo de troca para estes medicamentos junto ao fornecedor deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do objeto.

5.6 todos os medicamentos deverão constar nas embalagens os dizeres: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"

5.7 os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem com lacre inviolável, sem avarias, e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a data de fabricação e validade e apresentação de laudo de análise do fabricante do item a ser entregue;

5.8 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação enviada pela Administração Pública, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da adjudicatária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.”

5.12 todos os medicamentos fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas vigentes publicadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO, ANVISA, etc.

5.13 Responsável pelo recebimento:

Contato: Maria do Carmo M. Gonçalves; Osmar Soares Sousa. Telefone (031) 3627-3915.

E mail: rnfarmaciacentral@gmail.com

5.14 A entrega será no Almoxarifado da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Valdemar José Alves, nº 202, Bairro Status, Ribeirão das Neves, onde serão recebidos os objetos, que deverão estar em conformidade com o Edital e nos termos deste instrumento, **de 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 16:00hs de segundas às sextas-feiras.**

5.15 Se a ADJUDICATÁRIA deixar de executar os fornecimentos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da assinatura do último adjudicatário, e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

6.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, desde que celebrados dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, terão vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Além das demais obrigações anteriormente previstas, são obrigações da Adjudicatária:

a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento;

b) efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;

c) garantir a plena operacionalidade da execução do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da Administração Pública;

e) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na legislação e no instrumento convocatório.

f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo Adjudicante, da execução do fornecimento, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto do fornecimento, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Adjudicante;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- h) responder pelos danos causados diretamente ao Adjudicante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- i) responder pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do fornecimento;
- j) realizar os ajustes e correções necessárias ao fornecimento caso não sejam aceitos pela fiscalização do Adjudicante;
- k) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Adjudicante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e os seus empregados, ainda que extinta a relação contratual entre as partes. A omissão da Adjudicatária nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em lei, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública.
- l) justificar, por escrito, as razões técnicas operacionais quando não realizar os fornecimentos solicitados.
- m) comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do fornecimento para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de incidente que eventualmente venha ocorrer;
- n) fornecer todo o material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, para a perfeita execução do fornecimento, respondendo, ainda, por todos os custos/encargos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o seu fiel cumprimento;
- o) fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança no fornecimento, devendo os empregados, durante toda a execução do fornecimento, estarem devidamente equipados, uniformizados e identificados;
- p) sinalizar o local da execução do fornecimento caso haja necessidade;
- q) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e/ou conta bancária do fornecedor;
- r) a remir, reparar, refazer, corrigir ou substituir os equipamentos/objetos/materiais/serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.
- s) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do fornecimento os seguintes documentos:
 - I - cópia da relação dos empregados que atuaram no fornecimento no último mês de fornecimento;
 - II - cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
 - III - cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.
- t) cumprir com o objeto do fornecimento de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;
- u) cumprir rigorosamente os prazos fixados;
- v) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Adjudicante;
- x) indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento;
- y) não subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração;
- z) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao **ADJUDICANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Além das demais obrigações anteriormente previstas e aquelas constantes no Art. 115 da Lei nº 14.133/21, constituem obrigações do **ADJUDICANTE**:

- (a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos fornecimentos;
- (b) emitir as ordens de fornecimento, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- (c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
- (d) efetuar o pagamento correspondente às quantidades de fornecimentos efetivamente realizados, obedecendo os prazos estabelecidos no Edital e demais instrumentos vinculativos;
- (e) cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas nos instrumentos vinculativos;
- (f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, os fornecimentos considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência e na proposta da Adjudicatária;
- (g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- (h) comunicar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecimentos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem ônus;
- (i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária através do fiscal do contrato;
- (j) fiscalizar a execução do fornecimento, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto;
- (k) atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

18.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - 9.1 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos;
- (b) acompanhar a execução fornecimento em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- (c) receber designação e manter contato com o preposto da adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do fornecimento;
- (d) recepcionar da adjudicatária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento previstos no Edital e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- (e) conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato ou instrumento equivalente, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- (f) realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto do fornecimento, quando for o caso;
- (g) manifestar-se a respeito da suspensão da execução do fornecimento quando solicitado;
- (h) adotar medidas preventivas de controle da execução do objeto, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- (h.1.) realização de reunião inicial com a adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- (h.2) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes ao fornecimento;
- (h.3) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- (h.4) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à adjudicatária e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- (h.5) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- (i) registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- (j) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato ou instrumento congêneres, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- (k) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da adjudicatária, no total ou em parte, do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- (l) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações licitadas, observando o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- (m) exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos, se existirem;
- (n) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do fornecimento exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- (o) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- (p) verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- (q) manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do fornecimento;
- (r) formalizar notificações por escrito à adjudicatária, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- (s) em caso de descumprimento das obrigações e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas fiscalizações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- (t) propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do fornecimento;
- (u) preencher ao final do fornecimento, o termo de avaliação da execução do fornecimento e do objeto recebido;
- (v) manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao fornecimento fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- (w) consultar o órgão ou a entidade **ADJUDICANTE** sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto fiscalizado, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- (x) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à adjudicatária, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento da execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

(y) receber e fomentar avaliações relacionadas ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;

(x) 19.8.25 exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do fornecimento.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela **ADJUDICATÁRIA** todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, CNPJ informado na proposta, número da Ordem de Fornecimento e Empenho.

10.1.4. Além das informações constantes no item anterior, a nota fiscal deverá ser instruída com os comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência.

10.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 – Serão descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

10.3 – O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) a **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.

c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Ribeirão das Neves, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) na hipótese de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

juros de mora nos termos do art. 1º da Lei nº 9.494/97, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base IPCA/IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

10.6. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal de fornecimento que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro, lote e quantidade de produtos entregues.

10.7. A Administração Pública se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do fornecimento que a licitante faça sem sua prévia aprovação.

10.8. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

- **Dotação: 10.008.10.303.105.2403 – 3.3.90.30**
- **Ficha: 745**
- **Fonte: - 1.500.000.1002**
- 1.600.000.000
- 1.621.000.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11. Alteração Dos Preços Registrados

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de expressa previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 055/2023.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. Havendo a liberação do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

11.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração pertinente nos seus respectivos instrumentos e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

11.3. DO REAJUSTE

11.3.1. O preço registrado poderá ser reajustado, mediante iniciativa do fornecedor, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.3.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.3.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e antes de eventual prorrogação, quando ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a fornecer os produtos registrados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

11.3.4.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação.

11.3.5. Todas as solicitações de fornecimento realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

11.3.6. Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula.

11.4 – Da Revisão

11.4.1. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1.1 Para fins do disposto no item 22.4.1, o fornecedor deverá encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

11.4.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

11.4.1.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e antes de eventual prorrogação.

11.4.1.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

11.4.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.1.7. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 11.4.1 e 11.4.1.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.1.8 O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado atas de registro de preços e/ou contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alterações em seus instrumentos, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

11.4.1.9. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e antes de eventual prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.4.1.10 Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a fornecer os produtos registrados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

11.4.1.10.1. A decisão sobre o pedido de revisão deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4.1.11. Todas as solicitações de fornecimento realizadas antes da formalização do pedido de revisão deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

11.4.1.12 Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - (c) der causa à inexecução total do contrato;
 - (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - (f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - (h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do fornecimento;
 - (i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
 - (j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - (k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- (l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 13.1. desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas do item 13.1.
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 13.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 13.1. deste



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave nos casos da alínea anterior;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, em hipótese alguma, afasta a obrigação, por parte do fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. No caso do inciso IV do item 14.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- I – por razões de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do presente processo de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Os órgãos e as entidades de que trata o item 26.1., quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.1.2. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

16.1.3. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.2. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. A adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades do próprio Município de Ribeirão das Neves, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços, será possível nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º.048/2024
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, n.º _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º. 056/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º.048/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento **DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, conforme quantidades e especificações abaixo indicadas:

Item	Descritivo	Marca	Valor unitário	Valor Total

1.2. A entrega dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital que integra o presente instrumento, independentemente da sua transcrição.

1.3. Toda e qualquer alteração nos fornecimentos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves e, se necessário, lavratura do respectivo aditivo.

1.4. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

nº.055/2024, **Pregão Eletrônico nº 048/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.5. O (s) medicamento (s) será (ão) entregue (s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.

1.5.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização do fornecimento somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.”

1.6. O (s) medicamento (s) deve (rão) ter, no ato de entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil. Nos casos estritos em que isso não seja possível a entrega deverá vir acompanhada de Carta de Troca sem restrição de quantidade a ser trocada se necessário.

1.7. Os laudos de análise de controle de qualidade deverão ser entregues junto com a nota fiscal de cada lote fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas reconhecidas, para garantir a procedência do medicamento e garantia das condições mínimas para aceitação do item, isto em conformidade com RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

1.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

1.8.1. O prazo de troca para estes medicamentos junto ao fornecedor deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do objeto.

1.9. Todos os medicamentos deverão constar nas embalagens os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”

1.10. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem com lacre inviolável, sem avarias, e identificados com informações precisas, corretas e claras sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a data de fabricação e validade e apresentação de laudo de análise do fabricante do item a ser entregue.

1.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.15. Todos os medicamentos fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas vigentes publicadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO, ANVISA, etc.

1.16. Responsável pelo recebimento: Contato: Maria do Carmo M. Gonçalves; Osmar Soares Sousa. Telefone (031) 3627-3915. E mail: rnfarmaciacentral@gmail.com

1.17. A entrega será no Almoxarifado da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Valdemar José Alves, nº 202, Bairro Status, Ribeirão das Neves, onde serão recebidos os objetos, que deverão estar em conformidade com o Edital e nos termos deste instrumento, **de 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 16:00hs de segundas às sextas-feiras.**”

1.18. Se a CONTRATADA deixar de executar os fornecimentos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$** _____.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.2.1. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.3. No valor do contrato já estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o fornecimento, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, CNPJ informado na proposta, número da Ordem de Fornecimento e Empenho.

4.1.4. Além das informações constantes no item anterior, a nota fiscal deverá ser instruída com os comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

4.2 – Serão descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) a **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Ribeirão das Neves, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) na hipótese de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora nos termos do art. 1ºF da Lei nº.9.494/97, calculado de forma pro rata, e correção monetária calculada com base IPCA/IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

4.6. Para cada empenho/ordem de fornecimento deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal de fornecimento que, por sua vez, discriminará a marca, número de registro, lote e quantidade de produtos entregues.

4.7. A Administração Pública se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do fornecimento que a Contratada faça sem sua prévia aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.1. Os preços unitários poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de expressa previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 055/2023.

5.2. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o contrato será rescindido, com aplicação das penalidades administrativas pertinentes.

5.2.2. Havendo a rescisão contratual nos termos do item anterior, o CONTRATANTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação mais vantajosa.

5.2.4. Caso haja a redução do preço, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração pertinente nos seus respectivos instrumentos e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo CONTRATANTE.

5.3. DO REAJUSTE

5.3.1. O preço poderá ser reajustado, mediante iniciativa do fornecedor, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.3.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

5.3.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando ocorrerá a preclusão do direito.

5.3.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a fornecer os produtos, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

5.3.4.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação.

5.3.5. Todas as solicitações de fornecimento realizadas antes da formalização do pedido de reajuste deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

5.3.6. Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula.

5.4 – DA REVISÃO

5.4.1. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas neste contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o contrato.

5.4.1.1 Para fins do disposto no item 5.4.1, o fornecedor deverá encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço contratado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

5.4.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

5.4.1.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

5.4.1.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço contratado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas no contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.1.5. Havendo a rescisão do contrato, nos termos do item anterior, o CONTRATANTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

5.4.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.1.7. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.1.1, o CONTRATANTE procederá à atualização do preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.1.8 O CONTRATANTE deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço, para que avaliem a necessidade de efetuar alterações em seus instrumentos, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo CONTRATANTE.

5.4.1.9. Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

5.4.1.10. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a fornecer os produtos, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

5.4.1.10.1. A decisão sobre o pedido de revisão deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.4.1.11. Todas as solicitações de fornecimento realizadas antes da formalização do pedido de revisão deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

5.4.1.12. Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Dotação: 10.008.10.303.105.2403 – 3.3.90.30**
- **Ficha: 745**
- **Fonte: - 1.500.000.1002**
 - 1.600.000.000
 - 1.621.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações anteriormente previstas, são obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento;
- b) efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;
- c) garantir a plena operacionalidade da execução do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da Administração Pública;
- e) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na legislação e no instrumento convocatório.
- f) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo Contratante, da execução do fornecimento, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto do fornecimento, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- i) responder pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do fornecimento;
- j) realizar os ajustes e correções necessárias ao fornecimento caso não sejam aceitos pela fiscalização do Contratante;
- k) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e os seus empregados, ainda que extinta a relação contratual entre as partes. A omissão da Contratada nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em lei, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública.
- l) justificar, por escrito, as razões técnicas operacionais quando não realizar os fornecimentos solicitados.
- m) comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do fornecimento para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de incidente que eventualmente venha ocorrer;
- n) fornecer todo o material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, para a perfeita execução do fornecimento, respondendo, ainda, por todos os custos/encargos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o seu fiel cumprimento;
- o) fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança no fornecimento, devendo os empregados, durante toda a execução do fornecimento, estarem devidamente equipados, uniformizados e identificados;
- p) sinalizar o local da execução do fornecimento caso haja necessidade;
- q) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e/ou conta bancária do fornecedor;
- r) a remir, reparar, refazer, corrigir ou substituir os equipamentos/objetos/materiais/serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.
- s) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do fornecimento os seguintes documentos: I - cópia da relação dos empregados que atuaram no fornecimento no último mês de fornecimento; II - cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados; III - cópia da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- t) cumprir com o objeto do fornecimento de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;
- u) cumprir rigorosamente os prazos fixados;
- v) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- w) Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante;
- x) indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento;
- y) não subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração;
- z) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Além das demais obrigações anteriormente previstas e aquelas constantes no Art. 115 da Lei nº 14.133/21, constituem obrigações do Contratante:

- (a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos fornecimentos;
- (b) emitir as ordens de fornecimento, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- (c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
- (d) efetuar o pagamento correspondente às quantidades de fornecimentos efetivamente realizados, obedecendo aos prazos estabelecidos no Edital e demais instrumentos vinculativos;
- (e) cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas nos instrumentos vinculativos;
- (f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, os fornecimentos considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- (g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- (h) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecimentos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem ônus;
- (i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do fiscal do contrato;
- (j) fiscalizar a execução do fornecimento, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto;
- (k) atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

8.3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.1333/21, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.2. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos;
- (b) acompanhar a execução fornecimento em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- (c) receber designação e manter contato com o preposto da adjudicatária, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do fornecimento;
- (d) recepcionar da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento previstos no Edital e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- (e) conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato ou instrumento equivalente, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- (f) realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto do fornecimento, quando for o caso;
- (g) manifestar-se a respeito da suspensão da execução do fornecimento quando solicitado;
- (h) adotar medidas preventivas de controle da execução do objeto, tais como:
 - (h.1.) realização de reunião inicial com a adjudicatária para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - (h.2) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes ao fornecimento;
 - (h.3) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - (h.4) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à adjudicatária e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - (h.5) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- (i) registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- (j) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato ou instrumento congênere, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- (k) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- (l) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações licitadas, observando o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- (m) exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos, se existirem;
- (n) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do fornecimento exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- (o) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- (p) verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- (q) manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do fornecimento;
- (r) formalizar notificações por escrito à Contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- (s) em caso de descumprimento das obrigações e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas fiscalizações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- (t) propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do fornecimento;
- (u) preencher ao final do fornecimento, o termo de avaliação da execução do fornecimento e do objeto recebido;
- (v) manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao fornecimento fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- (w) consultar o órgão ou a entidade **Contratante** sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto fiscalizado, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- (x) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento da execução do fornecimento;
- (y) receber e fomentar avaliações relacionadas ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;
- (x) exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do fornecimento.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

10.2 - Formalizada a extinção contratual, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do fornecimento;
- (i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- (j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.(l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta da alínea “a” do item 11.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas do item 11.1.
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas “b” a “g” do item 11.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos das alíneas “h” a “l” do item 11.1. deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave nos casos da alínea anterior;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, afasta a obrigação, por parte do fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos

necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 -A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº.055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2024, Processo Licitatório nº 056/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.”

Ribeirão das Neves, MG ____ de ____ de 2024.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR